

c) Cumprir com as regras de transporte (quando necessário) disponibilizado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira;

d) O incumprimento injustificado dos deveres elencados no número anterior, poderá ser entendido como desistência do/a candidato/a e/ou Conselheiro/a(s).

Artigo 16.º

Reuniões

1 — As reuniões do executivo do “Jovem Autarca”[®] e seus/suas Conselheiro/a(s) terão lugar nas instalações na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sendo a gestão da disponibilidade de agenda e organização de espaço da responsabilidade dos técnicos que acompanham o projeto.

2 — As reuniões do executivo do “Jovem Autarca”[®] e seus/suas Conselheiro/a(s) decorrem em dia e horário não letivo, não interferindo assim com as atividades académicas.

3 — Em período de exames, assim como de interrupção letiva, a calendarização das reuniões é redefinida entre o executivo do “Jovem Autarca”[®] e seus/suas Conselheiro/a(s) e o/a(s) Técnico/a(s) que acompanham o mesmo, cumprindo o princípio de conciliação e minimização de interferência com as atividades curriculares e académicas.

4 — Nas reuniões participam o/a “Jovem Autarca”[®] eleito/a, o/a Primeiro/a Vereador/a, o/a Segundo/a Vereador/a e o/a(s) jovens Conselheiro/a(s) que, não tendo sido eleitos, decidem, voluntariamente, assumir o compromisso de fazer parte da equipa “Jovem Autarca”[®].

5 — As reuniões são presididas pelo/a “Jovem Autarca”[®] eleito/a sendo que em caso de ausência deste, serão presididas pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição.

6 — Pugnando pelo princípio democrático, na ausência de consenso em assuntos de relevo para o grupo, o/a “Jovem Autarca”[®] eleito/a tem voto de qualidade.

7 — Nas reuniões estarão sempre presentes um/a ou dois/duas Técnico/a(s) designado/a(s) pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, que integram a equipa responsável pelo projeto “Jovem Autarca”[®], assumindo o papel de facilitadores/as do processo.

Artigo 17.º

Convites e Representações

1 — Sempre que solicitada a presença do/a representante do projeto “Jovem Autarca”[®] em qualquer evento, atividade ou iniciativa, a representação será assumida pelo/a “Jovem Autarca”[®] eleito/a.

2 — Na impossibilidade de estar presente, deverá fazer-se representar pelo/a Primeiro/a ou Segundo/a Vereador/a, por ordem de eleição, ou um/a Jovem Conselheiro/a, consoante o âmbito da solicitação e decisão da equipa.

3 — A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura transporte do executivo do “Jovem Autarca”[®] e seus/suas Conselheiro/a(s), sempre que se considerar necessário, e que atempadamente comunicado de forma a providenciar a devida articulação logística.

4 — O executivo do “Jovem Autarca”[®] e seus/suas Conselheiro/a(s) será sempre acompanhado/a(s) de um/a ou mais Técnico/a(s) responsáveis pelo projeto.

Artigo 18.º

Formações e Outras Atividades

1 — Respeitando a natureza pedagógica do projeto “Jovem Autarca”[®], ao longo do período de mandato decorrerá, pelo menos, um momento de formação/capacitação, tendo ainda lugar algumas iniciativas, encontros e/ou visitas concernentes com o objetivo que subjaz o projeto.

2 — Para o efeito é salvaguardado o contacto com o/a encarregado/a de educação de cada jovem, sendo providenciado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o transporte, alimentação e/ou alojamento, sempre que se considerar necessário.

Artigo 19.º

Lacunas e Omissões

Fora dos casos previstos no presente Regulamento, e sempre que subsistirem dúvidas nas normas estatutadas ou omissões, estas serão decididas por deliberação de Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação nos termos da lei.

311581553

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12096/2018

Cessação do exercício de funções no Gabinete de Apoio à Vereação

Na qualidade de vereadora com competência delegada, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 154/2018/GAP, de 25 de julho, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 26 de julho de 2018, foi determinada a exoneração da licenciada Ana Luísa de Campos Domingos, para o exercício das funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à vereação, com efeitos desde 16 de julho de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 43.º, n.º 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 154/2018/GAP, de 25 de julho.

8 de agosto de 2018. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

311586462

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 12097/2018

Anabela Gaspar de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público que em 29 de junho de 2018, a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 90.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a proposta de Alteração do PDM de Tomar no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 191.º, do RJIGT, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Tomar e a alteração do PDM de Tomar, que consiste numa alteração ao seu regulamento, nomeadamente no que concerne à epígrafe do Capítulo XIX e ao artigo 58.º, introduzindo ainda um quadro com a listagem dos pedidos de regularização, o Capítulo XX e o artigo 59.º

2 de agosto de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas*.

Deliberação

3.ª Sessão ordinária, de 29 de junho de 2018

Entrando no Ponto Um da Ordem de Trabalhos — Discussão e votação da Deliberação de Câmara tomada em reunião de 14.05.2018, sobre a «Alteração do Plano Diretor Municipal de Tomar, no âmbito do regime extraordinário da regularização de atividades económicas», ao abrigo do n.º 1, do artigo 90º e do artigo 119 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio; (Grelha A de Tempos a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º do Regimento da A.M.) o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou à votação, tendo sido aprovada com dezoito votos a favor do Partido Socialista, Coligação Democrática Unitária, Bloco de Esquerda e do Senhor Deputado Municipal Américo da Conceição Pereira, Presidente da União de Freguesias de Serra e Junceira, dos Independentes do Nordeste e dez abstenções do Partido Social Democrata.

Esta Deliberação foi tomada em minuta.

Tomar, 29 de junho de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Fortunato Pereira*. — O Primeiro Secretário em exercício, *António Eduardo G. Costa Marques*.

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Tomar no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE)

O procedimento simplificado de alteração ao Plano Diretor Municipal de Tomar no âmbito do RERAE traduz-se numa alteração ao seu Regulamento, de acordo com o seguinte conteúdo:

a) O Capítulo XIX passa a ter outra epígrafe, tratando-se de matéria de natureza excecional, nomeadamente o Regime Excecional de Re-